



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.917, de 16 de agosto de 1993.

Dispõe sobre doação de terra para a ECOOIL DO BRASIL Import. e Export. Ind. Com. de Aditivos e Óleos Lubrificantes Ltda. e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à ECOOIL DO BRASIL Import. e Export. Ind. Com. de Aditivos e Óleos Lubrificantes Ltda. uma gleba de terra, com área de 8.754,08m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição:- "Lote 1 da quadra A do Loteamento Industrial, com área de ... 8.754,08m<sup>2</sup>, de formato irregular, medindo de frente para a Rua 1 do referido Loteamento 112,85m, mede na confluência da Rua 1 com a Avenida 1, 21,01m, em curva de raio 9,00m, mede de frente para a Avenida 1, 87,97m em linha reta mais 4,89m em curva de raio 20,00m mais 85,00m, em linha reta, do lado direito de quem da Avenida 1 o terreno olha, mede 112,00m, confrontando com a Viela Sanitária nº 1, encerrando a área de 8.754,08m<sup>2</sup>. O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, localizado à margem direita da Avenida Nº Srª do Bom Sucesso, Bairro do Campo Alegre, próximo ao trevo da entrada da cidade, junto a Rodovia Presidente Dutra".

Artigo 2º - A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de imediato, será de 1.200,00m<sup>2</sup> (hum mil e duzentos metros quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º, será doada com o objetivo único da instalação da ECOOIL DO BRASIL Import. e Export. Ind. Com. de Aditivos e Óleos Lubrificantes Ltda., obra esta que deverá

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400-000 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFAX (0122) 42.303 - TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 1993.

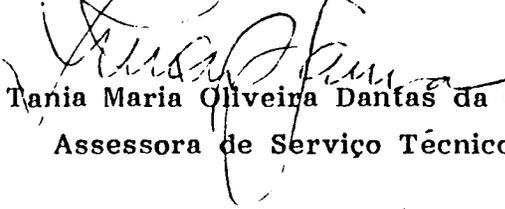
Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

  
Dr. Vito Ardito Lerário

Secretário de Obras e Serviços

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

13 de agosto de 1993.

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

  
PRJ/modg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400.000 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFAX (0122) 42-7133 - TELEX (122) 432 PIBA BR